



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

Palácio da Conceição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

Política Social

Para parecer até, 7 / 9 / 06

7 / 8 / 06

O Presidente,

[Signature]

Sua referência

Sua comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

7 / 8 / 06

O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI/GRSP/2006-1081

Data
2006.07.25

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – EXERCÍCIO
DE FUNÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
AUTÓNOMA POR APOSENTADOS**

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

e com os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

[Signature]

Hermenegildo Galante

Anexo : o mencionado

/PA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 2414 Proc. Nº 102

Data: 06 / 08 / 06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta Dec. Leg. Regional

Ass.: Exercício de funções públicas na
Administração Regional Autónoma
por aposentados.

Entrada nº 35/06 de 06 / 08 / 06

Arquivo nº 102

LEGISLAÇÃO

O Responsável,

[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SA

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA POR
APOSENTADOS

A Região Autónoma dos Açores possui um diversificado elenco de atribuições a que correspondente um significativo conjunto de competências em domínios específicos, o que determina e exige o recrutamento de pessoal devidamente qualificado e dotado de uma vasta experiência profissional, por forma a assegurar serviços de alta qualidade.

Sem a experiência reconhecida e os conhecimentos adequados, em determinadas áreas, de técnicos qualificados, fica seriamente comprometida a prestação do serviço público regional autónomo, propriamente dito.

Estes factores fazem com que seja necessário criarem-se mecanismos de excepção de forma a colmatar as falhas de assistência técnica em áreas de interesse vital para a Região.

Sabendo que é legítimo o exercício de funções públicas por aposentados ao abrigo do Estatuto da Aposentação desde que exclusivamente por razões de interesse público.

Considerando, igualmente, que a alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação determina que desde que haja previsão legal é afastada a



- a) _____
b) _____

incompatibilidade do exercício de funções públicas ou prestação de trabalho remunerado por aposentados.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Exercício de funções públicas por aposentados

1. Os aposentados podem exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado, ainda que em regime de contrato de tarefa ou avença, nos serviços dependentes da administração regional autónoma dos Açores, bem como nas pessoas colectivas públicas ou empresas públicas regionais desde que, por razões de interesse público excepcional, assim o decida o Presidente do Governo Regional, em despacho devidamente fundamentado.
2. A decisão é precedida de proposta do membro do Governo Regional que tenha o poder de direcção, de superintendência, de tutela ou de outra forma de orientação estratégica sobre o serviço, entidade ou empresa onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado.
3. A decisão produz efeitos por um ano, excepto se fixar um prazo superior, em razão da natureza das funções ou do trabalho autorizados.
4. O disposto no presente artigo não é aplicável a quem se encontre aposentado compulsivamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

5. O disposto no presente artigo é aplicável às situações de reserva ou equiparadas fora da efectividade de serviço.

Artigo 2.º
Produção de efeitos

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

PELO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL
O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

SÉRGIO HUMBERTO ROCHA DE ÁVILA